



PROCESSO TC nº 08.583/23

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da Paraíba Previdência, **Sr. José Antonio Coelho Cavalcanti**, concedendo aposentadoria voluntária com proventos integrais ao **Sr. Benivaldo Goncalves Brito**, matrícula nº 132.024-6, Auxiliar de Serviço, lotado na Secretaria de Estado da Educação, que contava, à época, com 35 anos, 01 mês e 22 dias de tempo de contribuição e idade de 66 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria – A - Nº 1519] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator



Processo TC nº 08.583/23

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): **Benivaldo Goncalves Brito**

Órgão: **Paraíba Previdência**

Gestor Responsável: **José Antonio Coelho Cavalcanti**

Procurador/Patrono: **Não Há**

Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1.493/2024

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 08.583/23**, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do **Sr. Benivaldo Goncalves Brito**, matrícula nº 132.024-6, Auxiliar de Serviço, lotado na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria – A - Nº 1519], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 22 de julho de 2024.

Assinado 30 de Julho de 2024 às 12:27



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 30 de Julho de 2024 às 10:44



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 31 de Julho de 2024 às 12:55



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO